



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MM. Juiz:

Instaurou-se o presente inquérito policial, a fim de ser apurado crime de imprensa, fato este que teria ocorrido em julho de 1.996, em página do jornal "Folha de São Paulo", onde a Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo, através de matéria paga, teria ofendido o Reitor Fávio Fava de Moraes, dizendo que este teria mentido e que tinha descumprido compromisso, tudo referente a questão salarial, o que implicaria na tipificação dos delitos de difamação e injúria.

Entendo, s.m.j., que tais delitos não se caracterizaram.

Com efeito. A matéria publicada, igual tantas outras envolvendo categorias diversas de trabalhadores, somente teve um objetivo: a solução de matéria salarial, envolvendo o corpo docente da Universidade e a Reitoria, esta dependente do próprio Governo Estadual no que tange aos recursos financeiros.

Em nenhum momento se vislumbrou a intenção consciente de atingir a pessoa do Reitor, em particular. Apenas, talvez como "pressão" e como satisfação a todos os professores que ali militam, é que a matéria foi publicada. Nem mesmo, evidentemente, pode ela ser taxada como ofensiva.

Todo homem público está sujeito a manifestação, quer de natureza política, quer de natureza



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

134

administrativa. A Reitoria, na pessoa de seu Reitor, não poderia ser diferente. A democracia, sem dúvida, permite que críticas, insatisfações ou reivindicações venham à tona. Evidentemente, dentro de um mínimo razoável de respeito e sem ataques pessoais às pessoas responsáveis para tanto.

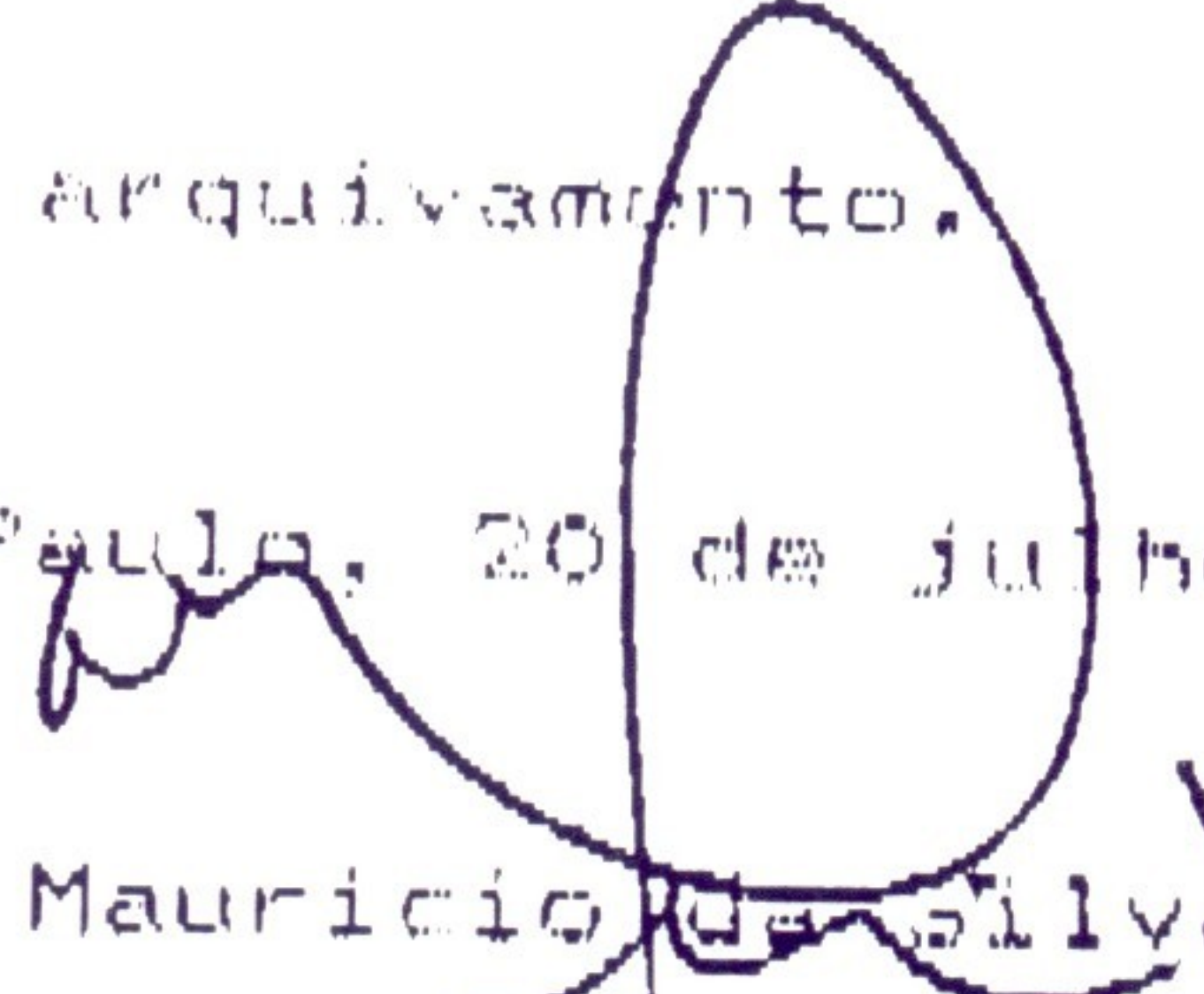
No caso presente, em que pese o emprego de palavras chulas, não condizentes com vernáculo de pessoas intimamente ligas à educação, sem dúvidas, não tiveram elas a intenção de ofensa. Apenas foi retratada uma insatisfação pessoal e geral no que se refere a questão salarial.

Aliás, apenas argumentando, se se entendesse que ocorreu crime nesse artigo, todas as demais reivindicações levadas a efeito nesse estado e, conseqüentemente, no Brasil, muito mais incisivas, fatalmente, seriam taxadas como criminosas.

A inexistência do dolo é patente. Não ocorreu a tipificação dos crimes de difamação e injúria.

Pelo arquivamento.

São Paulo, 20 de julho de 1.997.


Mauricio da Silva
Promotor de Justiça

DIPO - DEPARTAMENTO DE INQUERITOS POLICIAIS E POLICIA JUDICIARIA

DIPO 3 - DIVISAO DE PROCESSAMENTO DE INQUERITOS POLICIAIS - I

CONCLUSAO
=====

Em 1/08/97, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do Departamento de Inqueritos Policiais-DIPO, Dr(a).
Nelson Paschoal Dias Junior

Eu, *mp* Esc. sub.

I.P. No. 24571/97

Indiciado: MARCO ANTONIO BRINATI

Visto:

Nos termos do pronunciamento do representante do Ministerio Publico, que acolho e adoto como razao de decidir, determino o arquivamento destes autos de Inquerito Policial, sem prejuizo de novas diligencias, na forma do disposto no artigo 18, doCodigo de Processo Penal.

Anote-se, comuniquese e intime-se.
Sao Paulo, 1/08/97

Nelson Paschoal Dias Junior
Juiz(a) de Direito

DATA
=====

*Vienda 0 mp
12/08/97
[Signature]*

Em. 1/08/97, recebi estes autos de Inquerito Policial com a r. decisao supra. Eu, *mp* esc. sub.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho retro:

1. Fiz as devidas anotações no livro de Registro de Feitos, bem como nas respectivas fichas.
2. Intimei o Ministério Público.

Em _____ de 14 AGO 1997 de 19____.

Eu, _____, Escr. subscr.

REMESSA

Em _____ de 14 AGO 1997 de 19____,

faço a remessa destes autos de Inquérito Policial ao Serviço de Apoio (DIPO 1.2).

Eu, _____, Escr. Subscr.

RECEBIMENTO

Em 14 de _____ de 1997,

recebi estes autos de Inquérito Policial, nesta Diretoria.

Eu, _____, Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho retro:

1. Oficiei ao J.I.R.G.D. e ao Serviço de Informações e Distribuição Criminal (DIPO 2).

2. Preenchi e remeti o Boletim Individual e Oficiei ao _____

Em 19 de _____ D.P. de 1997.

Eu, _____, Escr. subscr.

DIPO - AF.059

AFABECIA DE OLIVEIRA
Escritorinha